



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 12-07-2018 SEÇÃO I PÁG 28-29

RESOLUÇÃO SMA Nº 89, DE 11 DE JULHO 2018

Reorganiza o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro – APAMLC, dispõe sobre a designação dos seus membros, revoga a Resolução SMA nº 90, de 19 de dezembro de 2008, e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que no Capítulo V regulamenta artigos do SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental - APAs no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 53.526, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro (APAMLC);

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro – APAMLC, com caráter consultivo, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - O Conselho será paritário e integrado por, no máximo, 24 (vinte e quatro) representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a composição estipulada pelo artigo 3º desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro – APAMLC, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

- a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Maria de Carvalho Tereza Lanza, RG nº 59.649.813-5, como titular, e José Edmilson de Araújo Mello Junior, RG nº 18.502.200-5, como suplente;
- b) Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – CFA/SMA, João Thiago Wohnrath Mele, RG nº 338769742, como titular, e pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – CPLA/SMA, Florência Chapuis, RG nº 34454848-X, como suplente;
- c) Pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Paulo Sérgio Fonseca, RG nº 18.269.992-4, como titular, e pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Armando Luiz dos Santos, RG nº 44939449, como suplente;
- d) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PMAmb/Pelotão Marítimo: Jefferson Jesus dos Santos, RG nº 24.402.221-5, como titular, e Sandro Inácio de Lima Carvalho, RG nº 33.316.362-X, como suplente;
- e) Pelo Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IP/SAA, Gastão Cesar Cyrino Bastos, RG nº 287014, como titular, e pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CATI/SAA, Newton José Rodrigues da Silva, RG nº 26.841.327-7, como suplente;
- f) Pelo Escritório Federal de Pesca e Aquicultura de São Paulo, José Mauro Bruno Pinto e Silva, RG nº 5.884.684-0, como titular, e pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Larissa Bellezi, RG nº 47.813.133-1, como suplente;
- g) Pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Ministério do Meio Ambiente – IBAMA/MMA, Juliana Garcia Ferreira, RG nº 30.472.409-9, como titular, e pelo Instituto Chico Mendes De Conservação e Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente – ICMBio/MMA, Gabriel Nunes Maia Rebouças, RG nº 45.833.524-0, como suplente;
- h) Pela Marinha do Brasil, Marcos Camargo, RG nº 336728 MB, como titular, e pelo Grupamento de Bombeiros Marítimo - GB Mar, Ubiratan Moreira Botelho, RG nº 21.133.264, como suplente;
- i) Pelos municípios abrangidos pela Unidade de Conservação:
 1. Pelo Município de Bertioga, Nelson Jorge de Castro, RG nº 8.858.407-0, como titular, e pelo Município de Guarujá, Cleiton Jordão dos Santos, RG nº 34.448.559-7, como suplente;
 2. Pelo Município de São Vicente, Leandro Geniselli, RG nº 20.087.187-0, como titular, e pelo Município de Santos, Demétrio Marinho Ramos de Carvalho, RG nº 21.164.157-1, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

3. Pelo Município de Itanhaém, Ruy Manoel Alves dos Santos, RG nº 11.219.451-5, como titular, e pelo Município de Praia Grande, Paulo Eduardo dos Santos Martins, RG nº 12.119.697-5, como suplente;
4. Pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, Thiago Malpighi, RG nº 43.611.173-1, como titular, e pelo Município de Mongaguá, Marcelo da Silva Ramos, RG nº 43.753.632-4, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Pelo setor pesqueiro (Pesca Profissional Artesanal, Pesca Amadora e Esportiva e Pesca Industrial):

1. João do Espírito Santo, RG nº 8.863.204-0, como titular, e Acácia Lautert B. do Espírito Santo, RG nº 42.789.244-2, como suplente, da Colônia de Pescadores Z-23 – Município de Bertioga;
2. José Luiz Mendes Junior, RG nº 29.138.654, da Colônia de Pescadores Z-01 “José Bonifácio” – Município de Santos, como titular, e Eliana Gomes Diniz, RG nº 27.004.841-8, da Colônia de Pescadores Z-05 “Julio Conceição” – Município de Peruíbe, como suplente;
3. Jorge Damiano Martins Coelho, RG nº 24.682.485-2, da Colônia de Pescadores Z-04 “André Rebouças” – Município de São Vicente, como titular, e Wesley Alexandr Shkola, RG nº 23.393.951-9, da Associação Litorânea da Pesca Extrativista Classista do Estado de São Paulo – ALPESC, como suplente;
4. Emilio Gimenez Monteiro, RG nº 13.021.222, como titular, e Elias Carneiro Junior, RG nº 12.248.032, como suplente, da Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva - ANEPE;
5. Antônio Hisashi Miki, RG nº 13.007.912, como titular, e Jorge Machado da Silva, RG nº 10.929.751-9, como suplente, Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de São Paulo - Sinpescatraesp;

- b) Pela Comunidade Tradicional inserida na área da Unidade de Conservação: Marcio dos Santos Flávio, RG nº 23.736.829-8, como titular, e Edson Diniz de Oliveira, RG nº 14.755.031-2, como suplente, da Sociedade Amigos da Praia Branca – SAPB;

- c) Pelo setor de turismo e esportes náuticos:

1. Flávia Monteiro Takada, RG nº 22.214.445-2, como titular, e Marcela Camargo Lopes de Oliveira, RG nº 24.408.223-6, como suplente, da Associação 14 Bis;
2. Moacyr Teófilo de Abreu Figueiredo, RG nº 3.820.318-2, como titular, e João Paulo Scola, RG nº 14.071.636-1, como suplente, da Associação das Operadoras de Mergulho do Parque estadual Marinho da Lage de Santos, da Ilha da Queimada Grande e do Arquipélago de Alcatrazes – AOM;

- d) Pelas entidades ambientalistas de defesa do mar:

1. Rubens Soares Martins, RG nº 12.490.980, do Instituto de Biologia Marinha & Meio Ambiente – IBIMM, como titular, e Rosane Fernanda Farah, RG nº 46.027.978-6, do Instituto GREMAR – Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna, como suplente;
2. Fabrício Gandini Caldeira, RG nº 20.946.504-9, do Instituto Maramar para Gestão Responsável dos Ambientes Costeiros e Marinhos, como titular, e Carolina Pacheco Bertozzi, RG nº 21.717.311-1, do Instituto Biopesca, como suplente;

- e) Pela comunidade científica:

1. Sílvia Maria Sartor, RG nº 6.282.287, como titular, e Carlos Augusto Oller do Nascimento, RG nº 4.383.765, como suplente, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – Poli-USP;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

2. Fabio dos Santos Motta, RG nº 22.917.982-4, como titular, e Guilherme Henrique Pereira Filho, RG nº 1774203, como suplente, da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

Artigo 4º - O órgão federal responsável pelo Serviço do Patrimônio da União – SPU e o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo – IO/USP serão convidados permanentes das reuniões do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro.

Artigo 5º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro – APAMLC terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 90, de 19 de dezembro de 2008.

(Processo FF nº 31/2011)

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente